

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230628TP00003 LICITAÇÃO OTP N° 003/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

**RECORRENTE:** CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP.

**RECORRIDO:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juru - PB

**CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Coronel César 2007 - 1º andar, Bairro Piçarreira, no Município de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Dirceu Iglesias Cabral Filho, RG N° 341.446 SSP, CPF N° 382.101.187-49, com endereço residencial na Rua Coronel Cesar N° 2007, Bairro Piçarreira, Teresina - Piauí, já devidamente qualificado no Processo em Referência, vem perante V.Sas., tributando respeito e acatamento, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do item 17.1. do Edital da Tomada de Preços N° 003/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sua inabilitação, pelos fatos e direito que expõe:

**1. DOS FATOS**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a **RECORRENTE** dele participar com a licitante Educa Assessoria Educacional Ltda.

A recorrente, impossibilitada de enviar representante e confiando na boa fé da Comissão de Licitação e havendo permissão no Edital da Tomada de Preços, enviou toda a documentação (Credenciamento, Envelopes de N° 001, Documentos de Habilitação, Envelope N° 002, Proposta Técnica e Envelope N°003, Proposta de Preços) via SEDEX e recebido pela Comissão Permanente de Licitação conforme consta na Ata 001.

## 2. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Conforme Ata da sessão, todas as licitantes estavam aptas a participar do certame e as documentações da hora **RECORRENTE** foram válidas para participar das fases posterior ao do credenciamento.

Segundo consta em ATA, após a fase de Credenciamento, passou-se a análise dos documentos de habilitação e para nossa surpresa fomos inabilitados porque, segundo consta em ATA, a ora **RECORRENTE** não “atendeu os itens 8.6.5, 8.6.7 e 13.4 do edital, o que passamos a combater a seguir.

8.6.5. Comprovação da licitante possuir em seu quadro, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detento de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CRA do Estado de origem, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

Ora Senhor Presidente, essa alegação não deve prosperar, vez que a **RECORRENTE** apresentou comprovação de possuir em seu quadro um profissional de nível superior, sendo ele o Adm. Higo Soares Matos, conforme contrato de prestação de serviços constante nas folhas 28 e 29 e também nas folhas 87 e 88 dos documentos de habilitação (Anexo I), bem como o Certificado de Responsabilidade Técnica, página 88 (Anexo II) e as Certidões de Acervo Técnico em nome do profissional, das Prefeituras de Corrente, Elesbão Veloso, CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), CRESS 22ª Região, Prefeituras de São João do Piauí, Pedro II, Piracuruca, Santo Inácio, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Lagoa do Barro, Associação Piauiense de Prefeitura Municipais - APPM, constantes nos documentos de habilitação nas páginas 90 a 102 (Anexo III).

Outro item que combatemos pela inabilitação da ora **RECORRENTE** é o item 8.6.7 que apenas estabelece a “*forma*” de como devem serem apresentados os Atestados solicitados no item 8.6.2, senão vejamos a literalidade do item:

8.6.7. Os Atestado(s) comprovando a realização de Concursos ou Processos Seletivos para órgãos públicos ou privados e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), objeto desse Edital, *devem* vir acompanhado(s) da CERTIDÃO DE REGISTRO, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidas por pessoas jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração. (grifo nosso).

Pela simples leitura do citado item Senhor Presidente, o mesmo normatiza que os Atestados de Capacidade Técnica *devem* vir acompanhados dos Acervos conforme solicitado no item 8.6.2. A **RECORRENTE** apresentou os Atestados de Capacidade Técnica das Prefeituras de Tutoia - MA, folhas 70 a 72 e Coroatá - MA, folhas 73 a 75, bem como os seus respectivos Acervos Técnicos (Certidão de Acervo Técnico N° 0028/2023) onde consta os Registros de Comprovação de Aptidão - RCA N° 0117 da Prefeitura de Coroatá - MA e N° 0115 da Prefeitura de Tutóia - MA, folhas 76 a 78, bem como o Atestado da Prefeitura de Corrente - PI, folhas 79 a 80 e Prefeitura de Pedro II - PI, folhas 81 a 84 e seus respectivos Certidão de Acervos de Atestados de Capacidade Técnica constantes nas folhas 90 e 95 respectivamente dos documentos de Habilitação (Anexo IV).

No tocante ao Item 13.4 o mesmo é disciplinador, apenas informando a penalidade em caso de descumprimento das normas editalícia, o que não se aplica para a ora **RECORRENTE** pelos motivos e provas apresentados anteriormente;

**13.4.** A falta de qualquer documento exigido, documento incompleto, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo **licitante inabilitado**. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

O Nobre Presidente da Comissão de Licitação nas suas motivações de inabilitar a **RECORRENTE** citou o Inciso I e § 1º do art. 30 da Lei N° 8.666/93 que passamos a descrever e posteriormente combater:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

No tocante ao Inciso I do art. 30 citado pelo Presidente da Comissão de Licitação, vale ressaltar que a **RECORRENTE** apresentou nas folhas 85 e 86 (Anexo V) as respectivas Certidões de Regularidade, tanto do responsável técnico quanto da licitante.

Quanto aos Atestados previstos no § 1º do citado diploma legal, os mesmos foram apresentados junto com os respectivos acervos conforme já exposto anteriormente e aqui relembramos ao Nobre Presidente:

Atestados de Capacidade Técnica das Prefeituras de Tutoia - MA, folhas 70 a 72 e Coroatá - MA , folhas 73 a 75, bem como os seus respectivos Acervos Técnicos (Certidão de Acervo Técnico Nº 0028/2023) onde consta os Registros de Comprovação de Aptidão - RCA Nº 0117 da Prefeitura de Coroatá - MA e Nº 0115 da Prefeitura de Tutóia - MA, folhas 76 a 78, bem como o Atestado da Prefeitura de Corrente - PI, folhas 79 a 80 e Prefeitura de Pedro II - PI, folhas 81 a 84 e seus respectivos Certidão de Acervos de Atestados de Capacidade Técnica constantes nas folhas 90 e 95 respectivamente dos documentos de Habilitação (Anexo IV).

Quanto ao art. 3º da Resolução Nº 621/2022 citado no resultado da inabilitação da **RECORRENTE**, não deve prosperar vez o mesmo foi atendido na sua íntegra, senão vejamos:

Art. 3º O acervo técnico de pessoa física será constituído mediante:

I - a comprovação documental relativa às formações diversas daquela que embasou o registro no CRA;

II - a comprovação de experiência profissional referente ao exercício de atividades nos campos da Administração.

§ 1º A comprovação relativa ao inciso I dar-se-á mediante a apresentação diploma ou certificado válidos.

§ 2º A comprovação relativa ao inciso II dar-se-á mediante a apresentação de atestado ou declaração relativa à prestação dos serviços.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º somente serão registrados, para fins de composição do acervo técnico, no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o respectivo contratante dos serviços.

No tocante ao Inciso I do caput do art. 3º a **RECORRENTE** apresentou o registro do responsável técnico junto ao CRA conforme folhas 85 e 86 (Anexo V) dos documentos de habilitação bem como o diploma de formação constantes das folhas 26 e 27 (Anexo VI). Quanto ao § 2º do citado artigo os Atestados foram apresentados conforme documentação comprovante no Anexo IV da presente peça recursal.

### 3. DO DIREITO

Como é sabido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:*

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro ( **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299):

*Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, **ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); **se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)**.(grifo do Recorrente)*

No caso em tela e com base nos princípios da vinculação ao edital da licitação, a inabilitação da **RECORRENTE** esses princípios foram grosseiramente descumpridos, vez que esta, a **RECORRENTE**, apresentou toda a documentação solicitada no edital conforme combate feito acima nas arguições da Comissão de Licitação.

#### 4. CONCLUSÃO

Os recursos administrativos, entretanto, enquanto concernentes à autotutela administrativa, são alvo do princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual

é permitido à Administração Pública a revisão de seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nesse diapasão, há o entendimento da Suprema Corte, *verbis*:

*Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"*

*Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Haverá tantas instâncias administrativas quantas autoridades forem com atribuições superpostas na estruturação hierárquica. Por conseguinte, o administrado que se sentir lesado em decorrência de decisão administrativa, pode ir propondo recursos hierárquicos até chegar à máxima autoridade da organização administrativa.

Os recursos hierárquicos são, no dizer de *Hely Lopes*, *verbis*:

*"(...) aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos" (Direito Administrativo Brasileiro, 24a ed., pág. 609)*

Recursos administrativos, *lato sensu*, em termos de licitação, são os instrumentos instauradores do processo de reexame interno de ato, decisão ou comportamento da entidade licitante. Com esse fim específico, aparecem as petições de recurso, de representação e de pedido de reconsideração.

É também de expressivo valor a lição do Ministro HOMERO SANTOS:

*"Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas" (in Licitação: Instrumento de Moralidade Administrativa, Seminário ECT, Maceió/AL, DOU de 31/12/91).*

Ao verificar o conteúdo da norma do art. 41 da Lei 8666/93 o Magistrado Jessé Torres Pereira Júnior teceu o seguinte comentário:

*“para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração.” (Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior )*

Ao depararmos com o magistério de Hely Lopes Meirelles, “in” Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

*“No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo.” (14ª Ed., pág.174) “O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização...” (13ª Ed., pág. 89).*

Finalmente Senhor Presidente, vale lembrar o **caput do art. 1º da Lei Federal Nº 12.016 de 7 de Agosto de 2007, que diz:**

***“Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. “***

Além das medidas judiciais cabíveis, no Estado do Paraíba, verifica-se a possibilidade de pedido de providencias junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a Ministério Público, para que os mesmos tomem as providencias necessárias para o cumprimento das normas legais.

É remansosa a jurisprudência nos termos aqui sustentado pela **RECORRENTE**, como se vê da seguinte decisão:

*“Visa à licitação fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRS, Agravo de Petição 11.383, RDP-14, pág. 240).*

## 5. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP, REQUER** que:

- a) seja conhecido e provido o seu Recurso com a **HABILITAÇÃO da RECORRENTE;**
- b) que seja dado o prosseguimento do certame com a participação da **RECORRENTE** e abertos os Envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços.

Nestes termos,  
Requer deferimento.

Teresina - PI, 29 de agosto de 2023.

**Dirceu Iglesias Cabral Filho**  
**Sócio Administrador**  
**RG N° 341.446 SSP - PI**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO  
Data: 29/08/2023 15:13:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

# ANEXO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**  
**DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.223.316/0001-30, sociedade comercial com sede na Rua Coronel César, 2007 – 1º andar, Bairro Piçarra, Teresina - PI, neste ato representada por seu representante legal Dirceu Iglesias Cabral Filho, CPF Nº 382.101.187-49, de outro lado, Higo Soares Matos, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2001910, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.328.103-53 e no CRA/PI nº 1613, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
- b) Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
- c) Remeter ao Conselho Regional de Administração copia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
- d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- e) Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- f) Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- g) Assinar todos os documentos produzidos em consequência do que supervisiona ou elabora.
- h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
- i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- b) Pagar pontualmente os honorários profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser realizados na sede da contratante, ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.



*Handwritten initials and signature*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(a)**, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A primeira mensalidade será paga ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 2 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na

**CLÁUSULA TERCEIRA**, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro da comarca de Teresina (PI), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Teresina - PI, 2 de janeiro de 2023

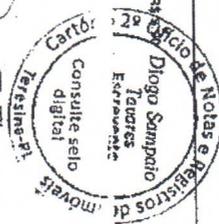
Dirceu Iglesias Cabral Filho  
Sócio Administrador

CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP  
CONTRATANTE

Higo Soares Matos  
Responsável Técnico  
CONTRATADO(A)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HIGO SOARES MATOS NO DOCUMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/01/2023 11:14:07. SELO AEJ31212 - MNBX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Diogo Sampaio Tavares - ESCRIVENTE  
Emol. R\$ 4,48 TJ; R\$ 0,90 MP; R\$ 0,25 Selo; R\$ 0,26 Total



29

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS  
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.223.316/0001-30, sociedade comercial com sede na Rua Coronel César, 2007 – 1º andar, Bairro Piçarra, Teresina - PI, neste ato representada por seu representante legal Dirceu Iglesias Cabral Filho, CPF Nº 382.101.187-49, de outro lado, Higo Soares Matos, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2001910, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.328.103-53 e no CRA/PI nº 1613, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

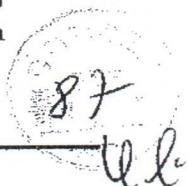
- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
- b) Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
- c) Remeter ao Conselho Regional de Administração copia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
- d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- e) Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- f) Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- g) Assinar todos os documentos produzidos em consequência do que supervisiona ou elabora.
- h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
- i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- b) Pagar pontualmente os honorários profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser realizados na sede da contratante, ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.

*Higo M.A.*



*U.L.:*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(a)**, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A primeira mensalidade será paga ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 2 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na

**CLÁUSULA TERCEIRA**, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro da comarca de Teresina (PI), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Teresina - PI, 2 de janeiro de 2023

*Dirceu Iglesias Cabral Filho*  
Dirceu Iglesias Cabral Filho  
Sócio Administrador  
CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP  
CONTRATANTE

*Higo Soares Matos*  
Higo Soares Matos  
Responsável Técnico  
CONTRATADO(A)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HIGO SOARES MATOS NO DOCUMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/01/2023 11:14:07. SELO AEJ31212 - MNBX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Diogo Sampaio Tavares - ESCRIVENTE  
Emcl. R\$ 4.49 T.J. R\$ 0.90 MP. R\$ 0.25 Selo. R\$ 0.26 Taval. R\$ 0.26

Diogo Sampaio Tavares - ESCRIVENTE  
Emcl. R\$ 4.49 T.J. R\$ 0.90 MP. R\$ 0.25 Selo. R\$ 0.26 Taval. R\$ 0.26

SELO AEJ31212 - PIPI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

# ANEXO II



## Conselho Regional de Administração do Piauí

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Fiscalização e Registro

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei - Teresina-PI - CEP 64049-160  
Telefone: (86) 3233-1704 - [www.cra-pi.org.br](http://www.cra-pi.org.br)

## CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Instituído pela Resolução Normativa CFA nº 419/2017

Aos usuários dos serviços ou produtos da Pessoa Jurídica CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP, Cnpj: 03.223.316/0001-30. Reg. CRA-PI nº 0202-PJ. Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, favor contatar com o Adm. HIGO SOARES MATOS - Reg. CRA-PI nº. 1613 seu Responsável Técnico, ou com o Conselho Regional de Administração do Piauí – órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores.

Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

**ADM. Malcon Pinheiro de Oliveira**

Fiscal do CRA-PI. REG. Nº 2231

Proprietário/Gerente

SEDE CRA-PI – Rua Áurea Freire, Nº. 1349 Jockey. CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05  
(86) 3233-1704 /9412-3012  
E-mail [administrativo@cra-pi.org.br](mailto:administrativo@cra-pi.org.br)



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Malcon Pinheiro de Oliveira, Fiscal**, em 14/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1377051** e o código CRC **7A5568AC**.

# ANEXO III

















**CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
Nº  
**VÁLIDA ATÉ 06/09/2023**

**CERTIFICAMOS** para todos os fins de direito, que a empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, com endereço na R CORONEL CESAR, Nº 2007 - 2007 ANDAR 1 - PIÇARREIRA - TERESINA - PI - CEP: 64055-645, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.316/0001-30, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0202; tendo como Responsável Técnico desde 14/11/2018 o Profissional da Administração

HIGO MATOS	1613
HIGO MATOS	1613
HIGO MATOS	1613

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA** averbados:

**RCA nº 324/14** – referente à realização de concurso público de provas objetiva, prática e de títulos para as prefeituras de Gurguéia, Barro Duro, Betânia do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Francisco Macedo, Francisco Santos, floresta do Piauí, Itainópolis, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Queimada Nova, Riacho Frio e São Braz do Piauí, nos próprios municípios, tendo sido as provas objetivas realizadas dia 18 de Julho de 2010, utilizando sistema de inscrição via internet, presencial, correção dos cartões por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, para a **ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS.**

**Para informações detalhadas acerca do(s) serviço(s) descrito(s) o interessado deve verificar o Atestado de Capacidade Técnica.** Esta Certidão tem validade de seis meses e tem a autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. Por ser verdade, eu, **MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Fiscal, digitei e conferi.  
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

*Juesi*



*Uli*









**CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00094/2023.**

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 2 folha (s), emitido em **07 de julho de 2021** pelo(a) Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – Estado do Piauí., refere-se ao RCA nº **00088/2023**, de , efetuado neste Conselho em nome da empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, Registro nº **0202**, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

<b>HIGO SOARES MATOS</b>	<b>1613</b>
--------------------------	-------------

referente à **Prestação de Serviços de Assessoria na realização do Concurso Público de Provas Objetivas e Práticas para provimento de 35 (trinta e cinco) vagas para cargos de nível fundamental, médio e superior, no total de 1.641 (um mil seiscientos e quarenta e um ) inscritos.**, com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. O referido é verdade e, nesta data eu, **KAMILA CHRISTINE DE ARAUJO ARAGÃO AGUIAR**, Gerente Administrativo e Financeiro, digitei e conferi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Teresina, 22 de março de 2023.



**URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=1937abb8-aca0-4aba-aab9-5826399f970a>**

**IMPORTANTE.** A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas **e tem validade de 6 (seis) meses, até 22/09/2023.**

# ANEXO IV



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
Praça Getúlio Vargas, 61/Centro – 65.580-000 – CNPJ 06.218.572/0001-28

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CONSEP- Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP**, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Coronel Cesar, 2007 – 1ª andar, Bairro Piçarreira - Teresina - PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2015, datado de 20.03.2015, objeto da Tomada de Preços Nº 001/2015 - PMT, Processo Administrativo Nº 00.2015.001.2.4.001- PMT, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 07.05.2015, celebrado com a Prefeitura Municipal de Tutóia – Estado do Maranhão, realizou concurso público nos dias 21 de Junho e 5 de Julho de 2015 para preenchimento dos cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento efetivo. Para a execução dos serviços foram utilizado sistema de inscrição via internet e presencial, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital, detectores de metais, carteiras com a identificação dos candidatos e malotes devidamente lacrados, com o total de 9.061 (nove mil e sessenta e um) candidatos inscritos, para 602 (seiscentas e duas) vagas, cumprindo com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. Para dar maior publicidade a empresa divulgou o certame no site e através de outdoor. O Concurso foi de Provas Objetivas e de Títulos (Análise Curricular) e teve como Responsável Técnico o Administrador Higo Soares Matos, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado do Piauí sob o Número 1613 e no Maranhão sob o Nº 3985 RS. O resultado final do Concurso foi publicado no Diário Oficial do Estado Maranhão no dia 28 de Agosto de 2015 e homologado pelo Decreto Nº 001/2015 que foi devidamente dado a Publicidade através da Publicação no Diário Oficial do Maranhão do dia 2 de Setembro de 2015.

**CARGOS, VAGAS E NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS  
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO -**

Nº de Ordem	Cargo	Requisitos Necessários	Número de Vagas	Nº Candidatos Inscritos
01	Operador de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto	110	1.953
02	Cozinheira Hospitalar	Ensino Fundamental Incompleto	04	23
03	Lavadeira Hospitalar	Ensino Fundamental Incompleto	04	12
04	Maquero Hospitalar	Ensino Fundamental Incompleto	02	16
05	Motorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D"	12	192
06	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	31	826
07	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	27	1.180
<b>Total de Vagas</b>			<b>184</b>	<b>4.203</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Confira os dados do ato em: <https://selcdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001213301755516>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 13012001213301755516-1  
Data: 20/01/2021 14:00:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30024-PATS



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Euzébio, José Pessoa - PB  
(51) 3744-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

*[Handwritten signature]*  
Volnei Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selcdigital.tpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaio de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Praça Getúlio Vargas, 61/Centro – 65.580-000 – CNPJ 06.218.572/0001-28

ENSINO SUPERIOR

Nº de Ordem	Cargo	Requisitos Necessários	Número de Vagas	Nº de Candidatos Inscritos
19	Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social e Inscrição no Conselho	03	61
20	Assistente Social – SEMED	Ensino Superior em Serviço Social e Inscrição no Conselho	03	24
21	Enfermeiro ESF	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Inscrição no Conselho	16	250
22	Enfermeiro - Hospital	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Inscrição no Conselho	01	22
23	Odontólogo ESF	Ensino Superior Completo em Odontologia e Inscrição no Conselho	08	57
24	Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior Completo em Farmácia e Inscrição no Conselho	01	12
25	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e Inscrição no Conselho	01	51
26	Médico PSF	Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Conselho	13	07
27	Médico – Hospital	Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Conselho	04	03
28	Nutricionista (NASF)	Ensino Superior Completo em Nutrição e Inscrição no Conselho	01	19
29	Nutricionista (SEMED)	Ensino Superior Completo em Nutrição e Inscrição no Conselho	01	16
30	Professor de Educação Infantil	Ensino Médio na Modalidade Normal, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	26	481
31	Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	Ensino Médio na Modalidade Normal, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	54	782
32	Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física e Inscrição no Conselho	13	83
33	Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português	15	199
34	Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Matemática	Licenciatura Plena em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática ou Licenciatura Plena em Matemática	25	158

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13012001213301755516>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 13012001213301755516-3  
Data: 20/01/2021 14:00:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30026-KXAB



**Cartório Azevedo Bastos**  
Adv. Presidente Epitácio Pessoa, 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(31) 3244-5494 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Valor: R\$ 4,66 - M. Convencional  
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> em tela identificada. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:28:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 13012001213301755516-1 a 13012001213301755516-4

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550bd5695bacbf9be700b031b097e824f5f29ce597ddb1bf49f84dcd851f0668ce2df45244f09369e16ea3f9117ca45157

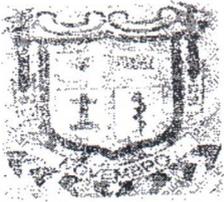


Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Coroatá

CNPJ: 06.331.110/0001-12  
Rua Senador Leite, nº 827, Centro  
CEP 65415-000 – COROATÁ – MA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa CONSEP- Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Coronel Cesar, 2007 - 1º andar, Bairro Piçarreira - Teresina - PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 195/2018, datado de 13.08.2018, objeto da Pregão Presencial Nº 053/2018, celebrado com a Prefeitura Municipal de Coroatá - Estado do Maranhão, CNPJ Nº 06.331.110/0001-12, com sede na Praça José Sarney Nº 159, Bairro Centro - Coroatá - MA, realizou concurso público nos dias 10 e 17 de Fevereiro de 2019 para preenchimento dos cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento efetivo e cadastro reserva. Para a execução dos serviços foram utilizados sistema de inscrição via internet, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital, detectores de metais, transporte de provas em carro blindado, carteiras com a identificação dos candidatos e malotes devidamente lacrados, com o total de 11.192 (onze mil cento e noventa e dois) candidatos inscritos para 189 (cento e oitenta e nove ) vagas, cumprindo com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. O Concurso foi de Provas Objetivas, de Títulos e de Aptidão Física e teve como Responsável Técnico o Administrador Higo Soares Matos, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado do Piauí sob o Numero 1613 e no Estado do Maranhão sob o Numero 3985 RS. O resultado final do Concurso foi publicado no site da empresa CONSEP no dia 11 de Abril de 2019, no Diário Oficial do Município no dia 24 de abril de 2019 e homologado pelo Decreto Nº 036/2019 que foi devidamente dado a Publicidade através da Publicação no Diário Oficial do Municípios de Coroatá no dia 24.04.2019.

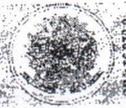
### RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS

Nº de Ordem	Cargo	Requisitos Necessários	Número de Vagas	Número de Inscrições
01	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	15	991
02	Técnico em Inspeção Sanitária	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área	01	23
03	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	14	2.484
04	Guarda Municipal	Ensino Médio Completo, Altura Mínima 1,65 cm para Homens e 1,60 cm para Mulheres	05	2.078
05	Técnico em Informática	Ensino Superior em Tecnólogo	01	41
06	Administrador	Curso Superior em Administração (Bacharelado) + Registro no Conselho de Classe Competente.	03	240
07	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe Competente.	03	303

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001217571792392>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 13012001217571792392-1  
Data: 20/01/2021 14:01:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30040-CMCM;

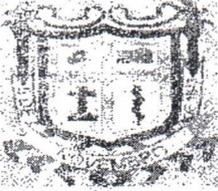


**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145,  
Bairro dos Euleidos, João Pessoa - PB  
(51) 3246-5184 | [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo da M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



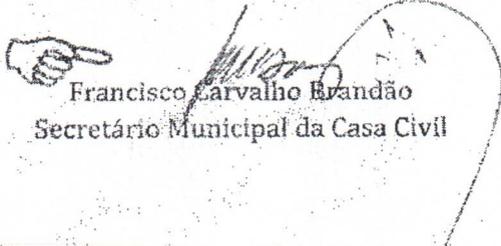
# Prefeitura Municipal de Coroatá

CNPJ: 06.331.110/0001-12  
Rua Senador Leite, nº 827, Centro  
CEP 65415-000 – COROATÁ – MA

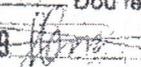
26	Professor nível 01 - Atendimento Educacional Especializado A.E.E	Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena em qualquer área ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em programa Especial de Formação Pedagógica (Art. 63 Inciso II da Lei Nº 9394/1996. Resolução CNE Nº 02/1997) e Formação Específica em Educação Especial de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica	02	38
<b>Total</b>			<b>189</b>	<b>11.192</b>

Coroatá – MA, 10 de Maio de 2019.

1º Ofício  
Coroatá - MA

  
Francisco Carvalho Brandão  
Secretário Municipal da Casa Civil

Reconheço como  autêntica ( ) Verdadeira a firma de Francisco Carvalho Brandão Dou fé

Coroatá MA 10 MAI 2019 

Wagner Ribeiro Ferreira - TABELIÃO  
 Robert Wagner M. Ferreira - SUBSTITUTO  
 Elaine Pereira da Silva - ESCRIVENTE  
 Hildeone M. O. de Silva - ESCRIVENTE



Documento assinado digitalmente  
HIGO SOARES MATOS  
Data: 20/03/2023 14:51:06-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001217571792392>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 13012001217571792392-3  
Data: 20/01/2021 14:01:01  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30042-EEXG



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Entrada: Estado, João Pessoa - PB  
(81) 3244-5494 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Documento digital emitido em nome do Tabelião de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:35:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 13012001217571792392-1 a 13012001217571792392-3

‡Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550d71013218706d946c53207af0602dbdc738482e5c4698f51a7ab608e1bbd7b682df45244f09369e16ea3f9117ca45157



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2200-2  
de 24 de agosto de 2001.



*[Handwritten signature]*  
75  
*[Handwritten initials]*



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO  
N.º 0028/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA**

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)  
(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)**

**CERTIDÃO Nº 0028/2023**

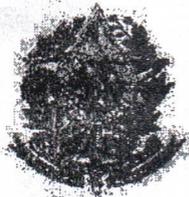
CERTIFICO, cumprindo despacho da Senhora Presidente(a), exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, Registro nº 0578-PJ-S, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. Higo Soares Matos, inscrito sob o nº 3985-RS

**Registros de Comprovação de Aptidão:**

- RCA Nº 0120, de 21 de março de 2023, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA Nº 0122, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão PREFEITURA MUNICIPAL E ALDEIAS ALTAS, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA Nº 0119, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA Nº 0118, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de

CONSEP  
FELS  
76



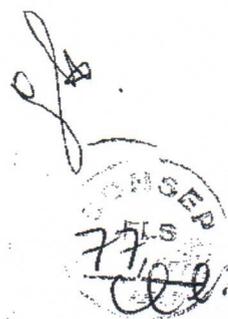
**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

Serviços firmado com a empresa/orgão SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° 0117, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA DE COROATA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0116, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0115, de 02 de maio de 2016, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0121, de 05 de março de 2015, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMTUM, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0120, de 05 de março de 2015, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

São Luís/MA, 21 de março de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário Adm. João Paiva – Administrador Fiscal





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/80f511d4-b858-4103-ad3a-298e8e099515>

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 500 – Bairro Nova Corrente  
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP**, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Arlindo Nogueira, Nº 333 N Teresina – PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 005/2014, objeto da Tomada de Preços Nº 005/2014, Processo Administrativo No. 020/2014, celebrado com a Prefeitura Municipal de Corrente – Estado do Piauí, realizou concurso público no dia 21 de Setembro de 2014 para preenchimento dos cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento efetivo. Para a execução dos serviços foram utilizados sistema de inscrição via internet, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital e malotes devidamente lacrados, com o total de 2.746 (dois mil setecentos e quarenta e seis) candidatos inscritos, para 172 (cento e setenta e duas) vagas, cumprindo com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. O Concurso foi de Provas Objetivas, de Títulos (Análise Curricular) e Prática (Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Secretaria, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista Classe "C", Motorista Classe "D", Operador de Sistema de Informática, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Usina de Asfalto e Tratorista) e teve como Responsável Técnico o Administrador Higo Soares Matos, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado do Piauí sob o Número 1613.

Nº de Ordem	Cargos	Requisitos Necessários	Número de Vagas	Nº Inscrições
01	Apontador de Mão de Obra	Ensino Fundamental Completo	02	93
02	Auxiliar de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo + Comprovada Experiência	04	06
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	43	895
04	Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo + Comprovada Experiência	01	01
05	Merendeira	Ensino Fundamental Completo	14	214
06	Motorista "C"	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "C" + Comprovada Experiência	03	16
07	Motorista "D"	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" + Comprovada Experiência	04	62
08	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" + Comprovada Experiência	02	11
09	Operador de Usina de Asfalto	Ensino Fundamental Completo + Comprovada Experiência	01	03
10	Tratorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" + Comprovada Experiência	01	01
11	Agente Comunitário de Agropecuária	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária	02	08
12	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio	02	107
13	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	09	328
14	Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	11	460

*[Handwritten signature]*



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.noi.br/documento/13012001219339320926>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 13012001219339320926-3  
 Data: 20/01/2021 11:00:46  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,00  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA30003-XB5H



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 4185  
 Bairro: SCS - Centro, 75000-000 - PB  
 Tel: 3364-2011 - Cartório de Proenhas, PB  
 E-mail: azevedobastos@pb.gov.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.fpb.jus.br>. Este documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:27:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 13012001219339320926-1 a 13012001219339320926-2

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

u0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550f03f74d0291909a6bef3977226c43c7f68d8bdcdb577fb5a84a7736c00dd8dcf62df4  
5244f09369a16ea3f9117ca45157



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CONSEP- Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP**, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Arlindo Nogueira, Nº 333 N Teresina - PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01.2603/2014, objeto da Tomada de Preços Nº 001/2014, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pedro II - Estado do Piauí, CNPJ, 06.553.829/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho Nº 345, Centro - Pedro II - PI, realizou concurso público nos dias 29.06.2014 e 20.07.2014, para preenchimento de 261 vagas para 94 cargos no total de 5.349 (cinco mil trezentos e quarenta e nove) candidatos inscritos conforme quantitativos abaixo relacionados, de provimento efetivo e de cadastro reserva. As provas foram Objetivas e de Títulos (Análise Curricular e Documental). Para a execução dos serviços foram utilizados sistemas de inscrição via internet, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital e malotes devidamente lacrados. Atestamos que a empresa cumpriu com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos no edital e contrato, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. Os relatórios finais do Concurso foram devidamente entregues encadernados, no dia 02.09.2014.

**CARGOS, REQUISITOS NECESSÁRIOS, NÚMERO DE VAGAS E NÚMERO DE INSCRITOS**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº do Cargos	Cargos	Requisitos	Número de Vagas	Número de Inscritos
01	Motorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "B"	02	58
02	Motorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" com curso de Urgência e Emergência	03	30
03	Motorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D"	02	52
04	Artesã	Ensino Fundamental Completo + com experiência em artesanato e com carteira de artesã	01	07
05	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	06	378
06	Copista	Ensino Fundamental Completo	03	41
07	Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	02	19
08	Digitador	Ensino Fundamental Completo	10	254
09	Office Boy	Ensino Fundamental Completo	04	33
10	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	05	291
11	Vigia	Ensino Fundamental Completo	10	603
12	Zeladora	Ensino Fundamental Completo	10	402

**ENSINO MÉDIO**

Nº do Cargos	Cargos	Requisitos	Número de Vagas	Número de Inscritos
13	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	15	295
14	Avaliador de Imóveis	Ensino Médio com Habilitação Específica para avaliar Imóveis	01	05

PÇA. DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345CEP: 64255-000 CENTRO- PEDRO II (PI)

*[Handwritten signature and stamp]*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001216381638025>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 13012001216381638025  
 Data: 20/01/2024 14:00:59  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,68  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA30035-11NL



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Figueiredo, 1100  
 Bairro do Estádio, 60015-000  
 CEP 60015-000 - Fortaleza - CE  
 Fone: (85) 3242-2044 - Fax: (85) 3242-2045  
 E-mail: azevedobastos@not.br

**TJPB**  
 Valor do Ato: R\$ 4,68  
 Data: 20/01/2024 14:00:59



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Este documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**ENSINO SUPERIOR**

Nº de Ordem	Categoria	Descrição	Quantidade de Vagas	Quantidade de Inscrições
37	Administrador	Ensino Superior em Administração e Inscrição no Conselho	01	19
38	Administrador - RH	Ensino Superior em Administração com Inscrição no Conselho e Especialização em Recursos Humanos e Inscrição no Conselho	01	02
39	Advogado	Ensino Superior em Direito e inscrição no Conselho	01	73
40	Educador Social	Ensino Superior em Ciências Humanas ou Sociais e Inscrição no Conselho	03	05
41	Agrônomo	Ensino Superior em Agronomia e inscrição no Conselho	01	18
42	Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social e inscrição no Conselho	08	233
43	Biomédico	Ensino superior em Biomedicina e inscrição no Conselho	01	26
44	Biólogo	Ensino Superior em Biologia	01	01
45	Controlador	Ensino Superior em Direito ou em Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no respectivo Conselho	01	33
46	Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho	02	29
47	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no Conselho	03	414
48	Enfermeiro CAPS	Ensino Superior em Enfermagem com especialização em Saúde Mental e inscrição no Conselho	01	12
49	Enfermeiro PSF	Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no Conselho	06	286
50	Dentista PSF	Ensino Superior em Odontologia e inscrição no Conselho	04	116
51	Dentista Cirurgião	Ensino Superior em Odontologia com Especialização em Cirurgia e inscrição no Conselho	01	06
52	Educador Físico	Ensino Superior em Educação Física e inscrição no Conselho	02	04
53	Educador Físico NASF	Ensino Superior em Educação Física e inscrição no Conselho	01	12
54	Educador Físico CAPS	Ensino Superior em Educação Física e inscrição no Conselho	01	02
55	Engenheiro Agrimensor	Ensino Superior em Agrimensura e inscrição no Conselho	01	08
56	Farmacêutico	Superior em Farmácia e inscrição no Conselho	01	11
57	Farmacêutico Bioquímico	Ens. Sup. em Farmácia e insc. no Conselho	01	06
58	Fiscal de Tributos	Ensino Superior	03	27
59	Fiscal Sanitário	Ensino Superior	02	20

PÇA. DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 CEP 64255-000 CENTRO - PEDRO II (PI)

*José*  
82  
U.L.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13012001216381638025>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 13012001216381638025-1  
Data: 20/01/2021 14:00:59  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA20037-0541



**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Antônio Balduino, s/nº - 145 - 5.º  
Bairro da Vila - João Pessoa - PB  
13012-000 - CEP: João Pessoa - PB  
Fone: (33) 3244-5104 - e-mail: [azevedobastos@azevedobastos.net.br](mailto:azevedobastos@azevedobastos.net.br)  
[www.azevedobastos.net.br](http://www.azevedobastos.net.br)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tpb.jus.br> ou em painel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DE  
**Pedro II**

84	Professor Ensino Religioso	Ensino Superior em Teologia/Religião Reconhecido pelo MEC	01	13
85	Psicólogo - Saúde	Ensino Superior em Psicologia e inscrição no Conselho	02	22
86	Psicólogo - CAPS	Ensino Superior em Psicologia e inscrição no Conselho	01	10
87	Psicólogo	Ens. Sup. em Psicologia e insc. no Conselho	04	30
88	Psicopedagogo	Ensino Superior em Psicologia ou Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia	02	20
89	Turismólogo	Ensino Superior em Turismo	01	28
90	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapia Ocupacional	01	05
91	Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil e Inscrição no Conselho	01	07
92	Analista de Sistemas	Ensino Superior em Ciências da Computação	01	04
93	Veterinário	Ensino Superior em veterinária e inscrição no Conselho	01	12
94	Professor de Matemática	Lic. Plena em Matemática Reconhecido pelo MEC	01	19
TOTALS			261	5.349

Pedro II - PI, 2 de Setembro de 2014

*Neuma Maria Costa Barros*  
Neuma Maria Costa Barros  
Prefeita Municipal

PÇA. DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 CEP 64255-000 CENTRO - PEDRO II (PI)

*gd*  
*(83)*  
*llg.*

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13012001216381638025>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 13012001216381638025  
Data: 20/01/2021 14:00:59  
Valor Total do Ato: R\$ 3,00  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30039-SUY3



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Assis Brasil, 1140 - Fátima  
64200-000 - Pedro II - PI  
1301 2144 - 2448 - [azevedobastos.net.br](https://azevedobastos.net.br)  
Valor Azevedo Bastos M. Qual. Cont. 1301 2144 - 2448

Valor Azevedo Bastos M. Qual. Cont. 1301 2144 - 2448



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://seidigital.tpb.jus.br> em caso de dúvida. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:34:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 13012001216381638025-1 a 13012001216381638025-5

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550f7b19f0f09ebdfbca0258affc9581823797eb2252a42e6d84d75f09f673ab122df45  
244f09369e16ea3f9117ca45157



Presidência da República  
Casa Civil  
Módulo Provisória, Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Circular stamp: CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA





# ANEXO V



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração do Piauí  
Autarquia Federal Criada pela Lei 4.769/65 de 9 de setembro de 1965.



## Conselho Regional de Administração do Piauí

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00027/2023  
Exercício 2023 com validade até 31/12/2023

Certificamos que a Empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, CNPJ nº **03.223.316/0001-30**, sediada na R CORONEL CESAR, Nº 2007 - 2007 ANDAR 1 - PIÇARREIRA - TERESINA - PI - CEP: 64055-645, encontra-se registrada neste **Conselho Regional de Administração do Piauí**, sob nº. **0202**, tendo como Responsável(is) Técnico(s)

Nome	Registro	CPF/CNPJ
HIGO SOARES MATOS	1613	883.328.103-53

cadastrado(s) na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

**Capital Social: R\$50.000,00.** Certificamos ainda, que a mencionada empresa e o seu respectivo Responsável Técnico encontram-se quites com este Regional no exercício de 2023. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada por mim, MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Fiscal desta Autarquia. E com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação.



URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=af808045-61df-4f0f-bf18-0caf54499741>





# ANEXO VI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A VICE-RETORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o credenciamento

do Curso de ADMINISTRAÇÃO  
Sistema Unificado BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

HIGO SOARES MATOS

Empreendedor  
Número de Identidade 3041910-5/PI

Residência: R. do Assessorio de M&D  
Assessoria Empresarial - PIAUI

Assessoria Empresarial - Rua do Comércio, s/n, Centro, Teresopolis, Piauí

Teresopolis - 12 de setembro de 2016

Confira os dados do ato em: <https://selocdigital.tpb.tpb.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/doc/mentor/13011301215327220179-1>



CARTÃO

Autenticação Digital Código: 13011301215327220179-1  
Valor Total do Ato: R\$ 4,00  
Selos Digital Tipo Normal C: AK29T019-HEW3



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145  
Bairro dos Estados Unidos - PIAUI  
77041-540 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

Yalber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tribunal



13011301215327220179-1  
O presente documento digital foi gerado e assinado digitalmente por Yalber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em quinta-feira, 13 de janeiro de 2021 12:02:33 GMT-03:00, CNS: 05.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selocdigital.tpb.tpb.br>. Este documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDAÇÃO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.574/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* cu na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/01/2021 15:41:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 13011301215327220179-1 a 13011301215327220179-2

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé:

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731168fde7f1d5ad26258b42338852cb9c23a20f5a35a6fed8ccea10fc958f27891f1e58c4482d55d6a2df45244f09369e16ea3f9117ca45157



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001



*[Handwritten signature]*  
27  
*[Handwritten signature]*